

Lei n.º 104 , de 01 de setembro de 1998.

Súmula: "Autoriza o poder Executivo de Município a Criar Auxílio Funerário à famílias carentes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de Secretaria Municipal da Ação Social ou correlata, auxílio funerário à famílias carentes residentes no Município.

Art. 2º - O auxílio que trata o artigo 1º., compreenderá os custos decorrentes da urna funerária e transporte, não podendo ultrapassar ao limite de 15 (quinze) UFM por assistência.

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal da referida Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 023 de 07 de agosto de 1997 e disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 01 de agosto de 1998.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 104 de 01-09-98		
ORGÃO	CORREIO ATLANTICO		
EDICÃO n.º	109	Data	05.09
		Pg.	13
		Em	09.09.1998
EUNC. ENCARREGADO			